

## LEI MUNICIPAL Nº 2.206/2020

**Dispõe sobre a equiparação dos vencimentos dos servidores públicos municipais ao valor do salário mínimo nacional vigente, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O salário mínimo a ser pago aos servidores públicos, ativos e inativos, da Administração Direta e Indireta do Município será de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), por mês.

Parágrafo único - Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 2º** - Fica dispensada a apresentação de memorial de impacto orçamentário e financeiro, por se tratar de despesa já prevista no orçamento do corrente exercício e não constituir criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento Geral do Município para o corrente exercício financeiro, suplementada se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2020.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2020.

**ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município dos Palmares



## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06 /2020

**Dispõe sobre a equiparação dos vencimentos dos servidores públicos municipais ao valor do salário mínimo nacional vigente, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em virtude do cargo que ocupa, e tendo em vista o disposto no artigo 30, inciso III, c/c o artigo 35, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal – LOM; considerando o que preceitua o inciso VI do artigo 7º e inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e, ainda, considerando o contido na Lei Federal nº 13.152, de 29 de julho de 2015, e o Decreto Federal nº 9.661, de 01 de janeiro de 2019, submete à apreciação e posterior aprovação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - O salário mínimo a ser pago aos servidores públicos, ativos e inativos, da Administração Direta e Indireta do Município será de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), por mês.

Parágrafo único - Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 2º** - Fica dispensada a apresentação de memorial de impacto orçamentário e financeiro, por se tratar de despesa já prevista no orçamento do corrente exercício e não constituir criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento Geral do Município para o corrente exercício financeiro, suplementada se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2020.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de fevereiro de 2020.

**ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município dos Palmares

## **SANÇÃO**

O Prefeito do Município dos Palmares, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

**Altair Bezerra da Silva Júnior**  
Prefeito